



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Termo Aditivo nº 04 /2016 – Terceiro Termo Aditivo ao TAC INEA Nº. 02/2012  
Processos: E-07/503.583/2009, E-07/503.467/2010 e E-07/503.686/2012

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. INEA nº 02/2012, ASSINADO EM 30 DE MARÇO DE 2012 (“TAC”) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA, DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, E DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E DE OUTRO, A THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO – TKCSA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Av. Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, representada por seu Subsecretário de Estado do Ambiente, Rafael de Souza Ferreira, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 11568625-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.913.717-42, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA nº 443, de 27/01/2015, **COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**, doravante **CECA**, com sede na Av. Venezuela nº 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, representada por seu Presidente Mauricio Couto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 53314-D , expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 599875377-15; e do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante **INEA** autarquia estadual de regime especial criado pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007, vinculado à SEA, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente Marcus de Almeida Lima, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente Jose Maria de Mesquita Junior, brasileiro servidor público, portador da C.I. nº 033.01696 CRQ, inscrito no CPF sob o nº 193201757-72, doravante em conjunto denominados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO**, doravante denominada **CSA** ou **COMPROMISSADA**, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida João XXIII, s/nº, Bairro Santa Cruz, CEP.: 23.560-352, inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 07.005.330/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Walter de Castro Medeiros, brasileiro, engenheiro metalurgista, portador da cédula de identidade nº 14.599.988-9 expedida pelo IIRG/SP e inscrito no CPF sob o nº 279.064.936-72, e por seu Diretor Jurídico, Pedro Henrique Gomes Teixeira, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 98.904 OAB/RJ e





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

inscrito no CPF sob o nº 023.673.067-37, ambos com escritório na Avenida João XXIII, s/nº, Bairro Santa Cruz, CEP 23.560-352.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a **COMPROMISSADA** celebrou com os **COMPROMITENTES** Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 02/2012 (“TAC”), publicado em 16 de abril de 2012, em que as Partes acordaram a prorrogação do prazo de pré-operação do complexo siderúrgico da **COMPROMISSADA**, mediante a adoção de adequações nos equipamentos e nos processos industriais, bem como a adoção, em conjunto com terceiros, de medidas socioambientais, de acordo com o Plano de Ação previsto no Anexo I do TAC 02/2012, no período de 12 meses;

(ii) a **COMPROMISSADA** celebrou com os **COMPROMITENTES** o Primeiro Termo Aditivo 09/2013, publicado em 17 de abril de 2013 (“Primeiro Termo Aditivo”) e o Segundo Termo Aditivo 08/2014, publicado em 28 de abril de 2014 (“Segundo Termo Aditivo”), em que as Partes acordaram a prorrogação do prazo do TAC 02/2012 por 12 meses, e por 24 meses, respectivamente, além da determinação de adoção pela **COMPROMISSADA** de outras ações discriminadas nestes termos aditivos;

(iii) o **COMPROMITENTE INEA** emitiu avaliação técnica, sobre o atendimento dos itens do Plano de Ação, Anexo I do Segundo Termo Aditivo nº 08/2014, com vistas à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao TAC nº 02/2012;

(iv) os **COMPROMITENTES** após a emissão do Terceiro Termo Aditivo emitirão a AAF, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 44.820/2014 em nome da **COMPROMISSADA**, de modo a garantir o regular funcionamento do empreendimento até o prazo final estabelecido na AAF a ser emitida;

(v) o Segundo Aditivo determinou em sua Cláusula 2.3. e respectivo Parágrafo Único que após a apresentação pela **COMPROMISSADA** dos projetos de engenharia e cronograma para a execução das ações descritas nos itens 3, 5, 7 e 10 do Anexo I ao Segundo Termo Aditivo, as Partes deveriam celebrar novo aditivo ao TAC 02/2012 com vistas a estabelecer os prazos intermediários e finais para a conclusão destas ações;

(vi) os prazos intermediários foram objeto de reuniões e acompanhamento entre as Partes, sendo que os mesmos foram atendidos conforme Avaliação Técnica do **COMPROMITENTE INEA**;

(vii) a **COMPROMISSADA** e o **COMPROMITENTE INEA** realizaram reuniões para a apresentação dos projetos de engenharia e cronograma para a execução das ações descritas nos itens 3, 5, 7 e 10 do Anexo I ao Segundo Aditivo, bem como reuniões para apresentar

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

justificativas técnicas para alterar determinados prazos e obrigações constantes do Segundo Aditivo ao TAC;

(viii) com relação ao item 3 do Anexo I ao Segundo Aditivo, as ações executadas pela **COMPROMISSADA** com vistas a atuar nas emissões fugitivas não captadas pela coifa do sistema de despoeiramento do forno de coqueificação da unidade Coqueria foram consideradas atendidas, conforme Avaliação Técnica do **COMPROMITENTE INEA**;

(ix) com relação aos itens 7 e 10 do Anexo I ao Segundo Aditivo, foi adotada uma única solução técnica consistente na construção de uma Estação de Tratamento de Efluentes (“ETE”) visando o enquadramento dos parâmetros dos efluentes previstos nas constatações destes itens.

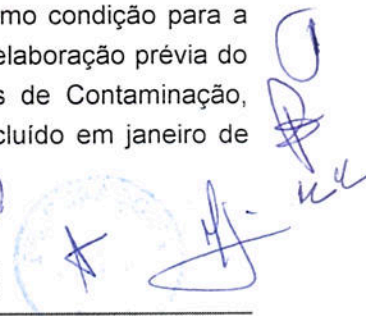
(x) com relação ao item 6, a, do Anexo I ao Segundo Aditivo, considerando a crise hídrica enfrentada pelo Estado do Rio de Janeiro, o **COMPROMITENTE INEA** vem analisando quais serão as novas condições com vistas à renovação da Outorga de uso sobre recursos hídricos concedida à **COMPROMISSADA**;

(xi) no que se refere ao item 12, a, do Anexo I ao Segundo Aditivo, embora a **COMPROMISSADA** venha suportando os recursos financeiros com objetivo de realização de estudos técnicos dos modelos receptores na região do Distrito Industrial de Santa Cruz, em razão do ineditismo e complexidade na realização destes estudos técnicos, é necessário dar continuidade a estes estudos;

(xii) com relação ao item 12, b, do Anexo I ao Segundo Aditivo, os resultados dos estudos dos modelos receptores não darão subsídio para ações que visem o controle das emissões atmosféricas da planta da **COMPROMISSADA**, sendo pertinente para esta finalidade a apresentação periódica de um Relatório de Gestão de Poluição Atmosférica de Fontes Fixas com ações de monitoramento e de melhorias contínuas no controle das emissões atmosféricas;

(xiii) com relação ao item 14, b, do Anexo I ao Segundo Aditivo, em razão de descumprimento contratual por parte do fornecedor da planta de briquetagem, a **COMPROMISSADA** solicitou a substituição desta obrigação pela implantação do projeto de injeção direta de pó fino de aciaria no processo de sinterização, tendo em vista que o referido projeto atende ao mesmo objetivo que o projeto original da planta de briquetagem;

(xiv) no que se refere ao item 19, e, do Anexo I ao Segundo Aditivo, como condição para a elaboração do Estudo de Avaliação de Risco Ecológico era necessária a elaboração prévia do Estudo de Modelagem Matemática de Fluxo de Transporte de Plumas de Contaminação, constante do item 19, f, do Anexo I ao Segundo Aditivo, o qual foi concluído em janeiro de





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

2016, tendo em vista a necessidade de obtenção de dados de monitoramento pelo período mínimo de um ano; e

(xv) em razão da emissão da Notificação nº. GELINNOT/01053372 datada de 29 de maio de 2015, as Partes acordam em incluir nova obrigação para a **COMPROMISSADA**, consistente na implantação de um novo clarificador, equipamento de controle ambiental do sistema de lavagem de gases do alto forno, com o objetivo de funcionar como redundância do outro clarificador já existente.

**RESOLVEM** celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao TAC 02/2012 ("Terceiro Aditivo"), mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Terceiro Aditivo tem por objeto estabelecer obrigações e respectivos prazos finais para a conclusão das ações descritas nos itens 5, 7, 10 do Anexo I ao Segundo Aditivo, bem como para alterar e incluir determinados prazos e obrigações, conforme justificativas técnicas apresentadas pela **COMPROMISSADA** nos processos em referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes acordam que a **COMPROMISSADA** deverá cumprir com as seguintes obrigações e prazos finais com relação aos itens 5, 7, 10 do Anexo I ao Segundo Aditivo:

*Item 5:*

*Ação a Implantar/Prazo Final*

*(...)*

*b. Concluir a instalação do sistema de despoeiramento da casa de corrida. Prazo: 15 de abril de 2016.*

*Item 7:*

*Ação a Implantar/Prazo Final*

*(...)*

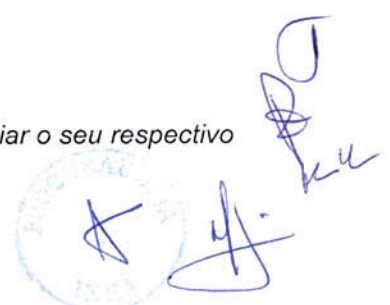
*b. Concluir a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes e iniciar o seu respectivo comissionamento. Prazo: 15 de Abril de 2016.*

*Item 10:*

*Ação a Implantar/Prazo Final*

*(...)*

*b. Concluir a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes e iniciar o seu respectivo comissionamento. Prazo: 15 de Abril de 2016.*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

(...)

e. Concluir a instalação do sistema de drenagem e tratamento para água de resfriamento de escória do Alto Forno do Dry Pit. Prazo: 15 de Abril de 2016.

2.2 Diante das justificativas técnicas apresentadas pela **COMPROMISSADA** e demais tratativas mantidas entre as Partes, fica acordada em alterar as ações e prazos de itens do Anexo I do Segundo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação e respectivos prazos:

Item 6:

Ação a Implementar /Prazo Final

a. Atualizar o Cadastro Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e apresentar ao INEA atualização do Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos hídricos superficiais adequando os locais de captação / lançamento de recursos hídricos para fins de renovação da Portaria SERLA N.º 480.

Item 12:

Ação a Implementar /Prazo Final

a. Dar suporte financeiro à primeira etapa para a elaboração dos estudos técnicos, sob a coordenação do INEA, para aplicação de modelos receptores na região do Distrito Industrial de Santa Cruz. Prazo: 15 de abril de 2016.

b. Apresentar trimestralmente Relatório de Gestão de Poluição Atmosférica de Fontes Fixas que demonstrem as ações de monitoramento e melhorias contínuas no controle das emissões atmosféricas. Prazo: 15 de abril de 2016.

Item 13:

Ação a Implementar /Prazo Final

(...)

c. Interligar as Bacias de Emergência à futura Estação de Tratamento de Efluentes. Prazo: 15 de abril de 2016.

(...)

j. estabelecer procedimento para evitar a queda de escória de Alto Forno junto ao ponto de transferência. Implantação da baía de contenção da área de descarga de emergência de escoria granulada de alto forno. Prazo: 30 de março de 2016.

(...)

w. Recompilar as bacias de contenção dos tanques aéreos de produtos químicos do sistema de tratamento de efluentes na área da RIP, de forma a eliminar a possibilidade de contaminação do solo, em caso de vazamentos. Prazo: 31 de março de 2016.

Item 16:

Ação a Implementar /Prazo Final

(...)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

b. Apresentar trimestralmente Relatório de Gestão de Poluição Atmosférica de Emissões Fugitivas que demonstrem as ações de monitoramento e melhorias contínuas no controle das emissões atmosféricas. Prazo: 15 de Janeiro de 2016.

Item 19:

Ação a Implementar /Prazo Final

(...)

e. Apresentar Estudo de Avaliação de Risco Ecológico.

Prazo: 31 de março de 2016.

2.3 Tendo em vista a necessidade de implantar novo equipamento de controle ambiental do sistema de lavagem de gases do alto forno com o objetivo de funcionar como redundância do outro clarificador existente, as Partes acordam em incluir nova obrigação para a **COMPROMISSADA**, passando o Anexo I do Segundo Aditivo a ter o item 20 com a seguinte redação:

“Item 20:

Área: Alto Forno

Referência: Notificação n°. GELINNOT/01053372, processo n°. E07/503467/2010.

Aspecto Ambiental: Efluentes

Constatação: Necessidade de adequação do sistema de lavagem de gases do Alto Forno.

Ação a Implementar:

a. Instalar novo Clarificador para compor o sistema de lavagem de gases do Alto Forno.

Prazo Final: 15 de abril de 2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA- MULTA MORATÓRIA

3.1 A **COMPROMISSADA** pagará em 30 ( trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, a multa moratória estipulada na cláusula sexta, item 6.1, letra c do TAC. INEA nº 02/2012, TAC ora aditado, decorrente do não cumprimento de obrigações pactuadas no referido TAC, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Parágrafo Único- A multa deverá ser depositada na conta bancária nº 138-4, agência 6898 Banco Bradesco, de titularidade do Instituto Estadual do Ambiente. Após o depósito, a **COMPROMISSADA** deverá protocolar o comprovante de depósito na sede do INEA, nos autos do processo administrativo E07/503.686/2012.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

4.1. Permanecem válidas e em pleno vigor todas as Cláusulas e itens dos Anexos do TAC. INEA nº 02/2012, e respectivos aditivos, ora aditado, não alteradas por este Terceiro Termo Aditivo ao referido TAC.INEA.

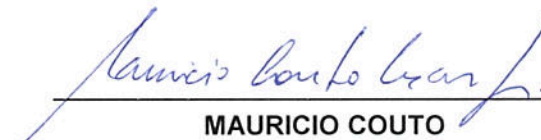
**CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**


5.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Terceiro Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da **COMPROMISSADA**.


E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

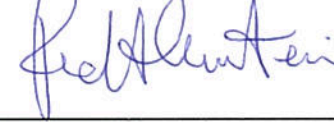
  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DE SOUZA FERREIRA**  
Subsecretário de Estado do Ambiente

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO COUTO**  
Presidente da CECA

  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
Presidente do INEA


  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARIA MESQUITA JUNIOR**  
Vice - Presidente do INEA

  
\_\_\_\_\_  
**WALTER DE CASTRO MEDEIROS**  
Presidente da ThyssenKrupp Companhia  
Siderúrgica do Atlântico –TKCSA

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO HENRIQUE GOMES TEIXEIRA**  
Diretor da ThyssenKrupp Companhia  
Siderúrgica do Atlântico –TKCSA

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Maria Helena da Costa Chianca**  
CPF/MF: **Assessora da Presidência**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Daniel Cortez de S. Pereira**  
CPF/MF: **Chefe de Gabinete**  
**Presidência – inea**  
ID: 4334016-4

